



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº113/2021

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 21 de outubro de 2021:

Regimento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Periodicidade e funcionamento das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta relativa à periodicidade das reuniões da Câmara Municipal, ficando estabelecido como dia e hora certos as quartas-feiras, com início às 10 horas e que todas as reuniões são públicas.
Mais deliberou, a Câmara Municipal por unanimidade, que sempre que as datas fixadas coincidam com feriados nacionais ou com o feriado municipal, as reuniões da Câmara Municipal se realizem no primeiro dia útil imediato, à mesma hora.

Proposta para fixação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro para o mandato de 2021/2025.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores do PSD, aprovar a fixação de dois Vereadores a Tempo Inteiro, para além do limite previsto na nº1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, as competências da Câmara Municipal relativas às matérias que se indicam, elencadas nos diplomas que a seguir também se discriminam.

1. Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 34.º, a saber:

“d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

- f) *Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios

propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação [RJUE] - Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, referentes a:

Artigo 5º nº1 - Concessão das licenças previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4º do mesmo diploma

Artigo 5º nº4 - Aprovação da informação prévia regulada no mesmo diploma, relativamente a edifícios de habitação até dois fogos.

3. Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro [*que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis*], nos termos do disposto no nº 1 do seu artigo 3º, referente a:

I. Licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;

II. Licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

III. Licenciamento para a realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares.

IV. Instrução dos processos de contraordenação previstos no referido diploma.

4. Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, [*que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios*], nos termos dos artigos 27º, nº 1 e 29º, nº 2 do referido diploma, bem como o Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro [*que Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento*], nos termos dos artigos 65º, nº 2 e 66º, nº 1, alínea c) deste diploma referentes a:

a. Licenciamento da realização de queimadas;

- b. Autorização para lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos.
5. Decreto-Lei nº 255/2009, de 24 de setembro, na sua atual redação [*que aprova as normas de identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes*], nos termos do artigo 6º, nº 1 do indicado diploma, referente a Emissão de autorização de deslocação de circos e outros números com animais.
6. Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, [*sobre afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda*], nos termos do disposto nos seus artigos 1º e 2º, referentes a Licenciamento para a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.
7. Em matéria de Contratação Pública: Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos e do Regime da Contratação Pública, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, as competências instrumentais necessárias à tramitação em plataforma eletrónica de contratação dos procedimentos aquisitivos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, bem como, em matérias delegadas incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços.
8. Em matéria fiscal:
- a) Promover a cobrança coerciva das dívidas à Autarquia, provenientes de taxas, encargos e mais-valias e demais receitas de natureza tributária, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 15º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- b) Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do nº 1 do artigo 10º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo DL nº 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.
9. Regulamentos municipais em vigor: praticar todos os atos previstos nos regulamentos municipais em vigor, cuja delegação de competências nele esteja legal ou regularmente, prevista.

Seguro de acidentes pessoais dos membros dos Órgãos Autárquicos.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar os seguintes valores para o seguro de acidentes pessoais dos seus Membros:

Presidente da Câmara Municipal:

Cobertura por morte ou invalidez permanente por acidente – 163.115,00 €;

Cobertura de despesas de tratamento, transporte e repatriamento por acidente- 16.311,50 €

Cobertura por incapacidade temporária por acidente – 75,00 €/dia;

Cobertura de despesas de funeral por acidente – 2.500,00 €;

Vereadores a tempo inteiro:

Cobertura por morte ou invalidez permanente por acidente – 130.942,00 €;

Cobertura de despesas de tratamento, transporte e repatriamento por acidente -13.094,20 €;

Cobertura por incapacidade temporária por acidente – 62,35 €/dia;

Cobertura de despesas de funeral por acidente – 2.000,00 €;

Vereadores em regime de não permanência:

Cobertura por morte ou invalidez permanente por acidente – 25.000,00 €;

Cobertura de despesas de tratamento, transporte e repatriamento por acidente -2.500,00 €;

Cobertura por incapacidade temporária por acidente – 12,50 €/dia;

Cobertura de despesas de funeral por acidente – 1.250,00 €;

Relativamente ao seguro de acidentes pessoais dos membros da Assembleia Municipal, deverá este assunto ser presente à Assembleia Municipal, de acordo com o estipulado no artigo 17º da Lei 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, para que este órgão delibere fixar os valores que a seguir se indicam:

Membros de Assembleia Municipal:

Cobertura por morte ou invalidez permanente por acidente – 25.000,00 €;

Cobertura de despesas de tratamento, transporte e repatriamento por acidente – 2.500,00 €;

Cobertura por incapacidade temporária por acidente – 12,50 €/dia;

Cobertura de despesas de funeral por acidente – 1.250,00 €.

Ratificação das autorizações de despesa praticadas no período de 27 de setembro a 15 de outubro de 2021 ao abrigo do nº 2 do art.º 3º, da Lei nº 47/2005 de 29 de agosto.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores do PSD, ratificar as autorizações de despesa praticadas no período de 27 de setembro a 15 de outubro de 2021 ao abrigo do nº 2 do art.º 3º, da Lei nº 47/2005 de 29 de agosto.

Resolução de conflitos contratuais mediante arbitragem voluntária.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PSD, aprovar a proposta para que a Câmara Municipal deixe de exigir os Anexos XII mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 476.º do CCP.

Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes para abertura de procedimento através de Concurso Público para aquisição de serviços para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos precisos termos constantes da minuta de protocolo.

Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, com a designação e o preço base indicado;

Aprovar as peças do procedimento: Programa do Concurso e Caderno de Encargos;

Aprovar, para que o procedimento seja conduzido pelo júri e designar os membros que o integram;

Delegar nos membros do júri a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstos no nº1 do artigo 50.º do CCP, bem como para assinar, com recurso a certificado digital, o carregamento dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública;

Delegar no Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, dos poderes necessários para responder à eventual identificação de erros e omissões nas peças do concurso público, bem como para praticar todos os atos que considere úteis ou necessários para assegurar a boa tramitação do concurso público.

Nomear o gestor do contrato acima indicado;

Autorizar o prestador de serviços, Rules and Knowledge – Consultoria, Lda. a efetuar o carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando-os com recurso a certificado digital.

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 5 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa